



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUOSSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.711.723/0001-44, com sede na Avenida Dilmo Rodrigues, nº 52 - Centro – CEP 15.823-031, nesta cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cássio Roberto Bertelli, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/SP, e o agente cultural XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, originado do **Processo nº XXX/2023 – Chamada Pública nº XXX/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância nas Lei Federal 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto ‘XXXXXXXXXX’, aprovado na modalidade ‘XXXXXXXXXX’ conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº XX/2023 da Prefeitura Municipal de Elisiário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Termo de Execução Cultural é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.07.00 Educação, Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.0170.2052.0000 Lei Paulo Gustavo – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transferência de Convênios Federais recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, diretamente em conta bancária específica para recebimento dos recursos fornecida pelo agente cultural contempaldo, a saber: Conta nº XXXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXX.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

**Av. Dilmo Rodrigues, 52, Centro – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-031 – Elisiário-SP**

**E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**

**“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ Nº 65.711.723/0001-44**

3.4. Não será aplicado o disposto no item **3.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao agente cultural o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES**

4.1. Não haverá revisão de valores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente termo inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 10 (dez) meses após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## **CLÁUSULA SEXTA – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

6.1. O monitoramento e controle dos resultados do presente Termo ficará a cargo da Prefeitura de Elisiário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. São Obrigações do Agente Cultural contemplado:**

7.1.1. Cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

7.1.2. Cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

7.1.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

7.1.5. Atender qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Elisiário a contar do recebimento da notificação;

7.1.6. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

7.1.7. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

7.1.8. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7.1.9. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

**Av. Dilmo Rodrigues, 52, Centro – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-031 – Elisiário-SP**

**E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**

**“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUOSSO (BARBEIRO)”**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ Nº 65.711.723/0001-44**

7.1.10. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Execução Cultural venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura de Elisiário, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Elisiário se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.12. Manter durante toda a execução do termo de execução cultural, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

## **7.2. São obrigações da Prefeitura de Elisiário:**

7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.2. Orientar o agente cultural contemplado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

7.2.3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultural;

7.2.4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

7.2.5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2.6. monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na cláusula 7.1.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO**

8.1. Podem ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural a inexecução de forma total ou parcial do objeto e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO**

**9.1.** A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;

b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;

c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias,

**Av. Dilmo Rodrigues, 52, Centro – Fone: (17) 3529-1221 / 3529-1244 – CEP 15823-031 –  
Elisiário-SP**

**E-mail: pmelisiario@elisiario.sp.gov.br**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**

**“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ Nº 65.711.723/0001-44**

conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;

d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

**9.2.** Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Elisiário por um período de 05 (cinco) anos.

**9.3.** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

**9.4** Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Elisiário, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TITULARIDADE DE BENS**

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem em finalidade diversa, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente Termo de Execução Cultural reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal 9.610/98, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Elisiário, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal Elisiário - SP, XX de XXXXXXXX de 2023.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**

**“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUOSSO (BARBEIRO)”**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ Nº 65.711.723/0001-44**

**MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**

**CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXX**

**Agente Cultural Contemplado**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX RG nº XXXXXXXXXXXX

2. \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX – RG nº XXXXXXXXXXXX